



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente  
de Abertura e Julgamento de  
Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani  
Roseli Strozak Marcon  
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*

Pub. Jornal: *Diário*

Data: *01/12/2017*

Edição: *1015* Página: *08*



000002

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 28

Capanema - PR, 09 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.980,81(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos).

Respeitosamente,



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PROTOCOLO Nº 28/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$7.980,81**(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, o projeto de prevenção de incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste que um possível incêndio será evitado, bem como , em ocorrendo um incêndio, o mesmo pode ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do corpo de bombeiros.

É evidente a necessidade de adequação nas Escolas Municipais Barão de Capanema e Rachel de Queiroz em cumprimento as legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança as pessoas que ali circulam e propiciar segurança e bem estar a todos.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 09 de julho de 2018.

Zaida Teresinha Parahocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00000

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, o projeto de prevenção de incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo um incêndio, o mesmo pode ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do corpo de bombeiros.

4.2. É evidente a necessidade de adequação nas Escolas Municipais Barão de Capanema e Rachel de Queiroz em cumprimento as legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança as pessoas que ali circulam e propiciar segurança e bem estar a todos.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE	3.646,29	M2	1,10	4.010,92



000005

## Município de Capanema - PR

	PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M <sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ COM 2.919,04M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS).	2.919,04	M2	1,36	3.969,89

**Valor Total da contratação: R\$ 7.980,81 (Sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**

### 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o trabalho concluído com a aprovação dos bombeiros num prazo máximo de 20(vinte) dias **úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

#### **6.2. A empresa deverá executar:**

6.2.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M<sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M<sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).

6.2.2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ COM 2.919,04M<sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS).

### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.



000006

## Município de Capanema - PR

---

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Rubens Luis Rolando Souza.

Capanema - PR, 09 de julho de 2018

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

000007

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 6 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	53895- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M <sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS). <b>MARCA LOTTO ENGENHARIA</b>	M <sup>2</sup>	3.646,29	1,10	4.010,92
2.	53896- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ COM 2.919,04M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS). <b>MARCA LOTTO ENGENHARIA</b>	M <sup>2</sup>	2.919,04	1,36	3.969,89
<b>TOTAL</b>					<b>7.980,81</b>

DATA 04/07/2018

**CLIENTE**

05/07/2018

[Handwritten Signature]

*[Handwritten Signature]*

**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças

*[Handwritten Signature]*

A Empresa: Lotto Engenharia LTDA  
CNPJ: 29540160/000105

ORÇAMENTO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
<b>1</b>	<b>PROJETO PREVENÇÃO INCÊNDIO ESCOLA ROCHA POMBO/BARÃO DE CAPANEMA</b>				
1.1	Planejamento estudo e desenvolvimento de Projeto de Prevenção a incêndio, juntamente com as devidas ARTs para atender as solicitações do Corpo de Bombeiros, com relação as medidas de áreas, obtidas através de projetos fornecidos pelo NRE (Núcleo Regional de Educação), de 3585,25 m2 (referente a área dos blocos) e 61,04 m2 referente a área de passarelas.	M2	3.646,29	1,10	4.010,92
<b>2</b>	<b>PROJETO PREVENÇÃO INCÊNDIO ESCOLA SÃO CRISTÓVÃO/RACHEL DE QUEIROZ</b>				
2.1	Planejamento estudo e desenvolvimento de Projeto de Prevenção a incêndio, juntamente com as devidas ARTs para atender as solicitações do Corpo de Bombeiros, com relação as medidas de áreas, obtidas através de projetos fornecidos pelo NRE (Núcleo Regional de Educação), de 2919,04 m2 (referente a área dos blocos).	M2	2.919,04	1,36	3.969,89
					<b>7.980,81</b>

Local e data: Capanema, 25 de Abril de 2018

  
Lotto Engenharia LTDA

  
Gabriel Marlon Leichtweis  
Engenheiro Civil  
CREA - PR 162756 / D

800000



000009



**Marcos André Claudino Albino - Engenheiro Civil**  
Rua José de Alencar, 762, Dois Vizinhos - PR

***Proposta de orçamento de projetos prev. Incêndio.***

**C.E Rocha Pombo - Projeto Prevenção de incêndio:**

Área existente: 3585 m<sup>2</sup>

Valor Unitário: 1,60

Valor fixo/final: R\$ 5736,00

**E.E São Cristóvão – Projeto Prevenção de incêndio:**

Área existente: 2919 m<sup>2</sup>

Valor Unitário: 1,60

Valor fixo/final: R\$ 4670,40

**Relação total de valores:**

C.E Rocha Pombo: R\$ 5736,00

E.E São Cristóvão: R\$ 4670,40

**Valor Final: R\$ 10.406,40**

Marcos A. Claudino Albino  
Engenheiro Civil  
CREA-PR 162777/D

**Dois Vizinhos, 12/06/2018**

**GM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**  
**PROJETOS-ACOMPANHAMENTO-EXECUÇÃO-REGULARIZAÇÃO**

000010

**ORÇAMENTO**

Tipo de Obra:

Escolas;

Escola Municipal Barão de Capanema.

Escola Municipal Raquel de Queiroz.

Descrição do orçamento:

Projeto de Prevenção Contra Incêndio.

- ART

- Aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio de ambas as escolas;

- Memorial dos itens de segurança para aprovação;

- Plotagem de todos os projetos.

Itens não inclusos no orçamento.

- Alteração no projeto após o mesmo ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros

- Serviço de execução de obra;

Proposta:

Ítem	Descrição	Unid	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
<b>1</b>	<b>PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO</b>				
1.1	Escola Municipal Barão de Capanema	M2	3.854,15	2,00	7.708,30
1.2	Escola Municipal Raquel de Queiroz	M2	3.064,05	2,00	6.128,10
					<b>13.836,40</b>

Total: R\$ 13.836,40 (Dois mil cento e quarenta reais)

Orçamento válido para 15 dias.

GM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 18.691.563/0001-39

**GILWANN ALVES MIORIM**  
Eng.º CIVIL  
CREA/PR 133539/D  
CPF 051.710.589-62

Capanema 12 de maio de 2018

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 756 – Centro – 85760-000 – Capanema Paraná.

gilwann@gmail.com

45-9-9944-7437

**LOTTO ENGENHARIA LTDA  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**

- GABRIEL MARLON LEICHTWEIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 27/11/1994, inscrito no CPF nº 052.695.879-04, portador do Documento de Identidade RG nº 9.776.691-6 – SESP/PR, inscrito no CREA/PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA nº PR-162756/D, e registo nacional nº 1716581133, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, Avenida Espirito Santo, nº 921, Centro, CEP 85760-000;
- GUILHERME ALEXANDRE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/04/1990, inscrito no CPF nº 070.492.379-30, portador do Documento de Identidade RG nº 9.336.579-8 SSP/PR, Residente e Domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, Rua Carazinho, nº 327, Bairro Santa Cruz, CEP 85.760-000, neste ato constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOTTO ENGENHARIA LTDA**, e terá sede e domicílio à Avenida Espirito Santo, nº 934, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.

**CLAÚSULA SEGUNDA:** O capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Capital
GABRIEL MARLON LEICHTWEIS	20.000	50,00	R\$20.000,00
GUILHERME ALEXANDRE	20.000	50,00	R\$20.000,00
TOTAL	40.000	100,00	R\$40.000,00

**CLAÚSULA TERCEIRA:** O objeto será: Serviços de engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Construção e reforma de edifícios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 13:26 SOB Nº 41208727217.  
PROTOCOLO: 180047574 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800278777. NIRE: 41208727217.  
LOTTO ENGENHARIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

2000012

**LOTTO ENGENHARIA LTDA  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade iniciara suas atividades em 10 de Janeiro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito, de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **GABRIEL MARLON LEICHTWEIS** e **GUILHERME ALEXANDRE**, com os poderes e atribuições de administrar aos negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA:** As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Único – Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por essas assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 13:26 SOB Nº 41208727217.  
PROTOCOLO: 180047574 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800278777. NIRE: 41208727217.  
LOTTO ENGENHARIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/01/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**LOTTO ENGENHARIA LTDA  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e noutra disposições legais que lhe forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 13:26 SOB Nº 41208727217.  
PROTOCOLO: 180047574 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800278777. NIRE: 41208727217.  
LOTTO ENGENHARIA LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 26/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**LOTTO ENGENHARIA LTDA  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A Responsabilidade técnica pelos serviços executados pela referida empresa ficará a cargo do Sr. **GABRIEL MARLON LEICHTWEIS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 27/11/1994, inscrito no CPF nº 052.695.879-04, portador do Documento de Identidade RG nº 9.776.691-6 – SESP/PR, inscrito no CREA/PR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA nº PR-162756/D, e registo nacional nº 1716581133, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, Avenida Espirito Santo, nº 921, Centro, CEP 85760-000;

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Limitada, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial Do Estado Do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Capanema-PR, 10 de Janeiro de 2018.

  
  
**GABRIEL MARLON LEICHTWEIS**

  
  
**GUILHERME ALEXANDRE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 13:26 SOB Nº 41208727217.  
 PROTOCOLO: 180047574 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800278777. NIRE: 41208727217.  
 LOTTO ENGENHARIA LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 26/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710**

Selo Digital: RANIG R4m4n iDCZ - Contr: e - mHGtd-pdz1  
 Consulte esse selo em: <http://www.tbnpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de  
**GABRIEL MARLON LEICARDI** e **GUIKHERME ALEXANDRE**  
 no re: Capanema-PR, 22 de Janeiro de 2018

Em Teste da Verdade

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2018 13:26 SOB N° 41208727217.  
 PROTOCOLO: 180047574 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800278777. NIRE: 41208727217.  
 LOTO ENGENHARIA LTDA ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 26/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.540.160/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LOTTO ENGENHARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LOTTO ENGENHARIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV ESPIRITO SANTO</b>	NÚMERO <b>934</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LOTTO.ENGENHARIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9922-1151 / (46) 9913-1346</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/01/2018** às **13:40:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



000017

IMPRIMIR | COPIAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29540160/0001-05  
**Razão Social:** LOTTO ENGENHARIA LTDA  
**Nome Fantasia:** LOTTO ENGANHARIA  
**Endereço:** AV ESPIRITO SANTO 634 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2018 a 20/07/2018

**Certificação Número:** 2018062116115685199660

Informação obtida em 21/06/2018, às 16:11:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000018



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LOTTO ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 29.540.160/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:43:38 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **9BB0.819B.9336.E331**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/06/2018 15:44

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 018295246-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.540.160/0001-05**

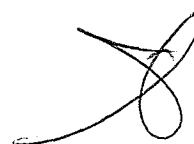
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/10/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



0000/20

Município de Capanema  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/08/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

Capanema, 20 de Junho de 2018

Positiva com efeito de negativa Nº: 2677/2018

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTMH282QE5JM442XBPQ

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: LOTTO ENGENHARIA LTDA**

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{\$nrControle}	29.540.160/0001-05		21

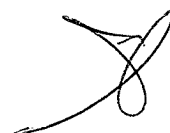
**ENDEREÇO**

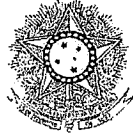
AV ESPIRITO SANTO, 934 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Junho de 2018.  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5JM442XBPQ





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOTTO ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.540.160/0001-05

Certidão nº: 152285826/2018

Expedição: 20/06/2018, às 09:42:09

Validade: 16/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOTTO ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.540.160/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

090022



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 89375/2018**

**Validade: 18/12/2018**

**Razão Social:** LOTTO ENGENHARIA LTDA - ME

**CNPJ:** 29540160000105

**Num. Registro:** 65534

**Registrada desde :** 09/02/2018

**Capital Social:** R\$ 40.000,00

**Endereço:** AVENIDA ESPIRITO SANTO, 934 CENTRO

**Município/Estado:** CAPANEMA-PR

**CEP:** 85760000

**Objetivo Social:**

Serviços de engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho. Serviços de cartografia, topografia e geodésia. Comércio varejista de materiais de construção em geral. Construção e reforma de edifícios.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades restrito a área de engenharia civil, circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - GABRIEL MARLON LEICHTWEIS

Carteira: PR-162756/D Data de Expedição: 23/06/2017

Desde: 09/02/2018 Carga Horária: 8: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

**Para fins de:** Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos. 0000/23

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240800/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/06/2018 16:29:03

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



21/06/2018 16:30



000024

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **94976/2018**

Validade: 31/12/2018

Nome Civil: GABRIEL MARLON LEICHTWEIS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162756/D

Registro Nacional : 1716581133

Registrado(a) desde : 23/06/2017

Filiação : VITOR BRAZ LEICHTWEIS  
LEIDI TORMES LEICHTWEIS

Data de Nascimento : 27/11/1994

Carteira de Identidade : 97766916

Naturalidade : CAPANEMA/PR

CPF : 05269587904

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRAO

Data da Colação de Grau : 09/02/2017

Diplomação : 03/03/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

65534 - LOTTO ENGENHARIA LTDA - ME

Desde: 09/02/2018 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÃO•ES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR  
(<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 254762/2018.





## FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Curso de Engenharia Civil, Bacharelado,  
reconhecido nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, publicada no  
D.O.U. de 13/12/2007 e republicada no D.O.U. de 29/12/2010.



O Diretor Geral da Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil em 20 de dezembro de 2016 e a colação de grau em 09 de fevereiro de 2017, confere o grau de

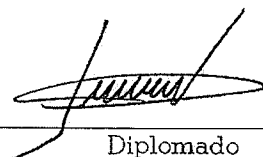
**BACHAREL EM ENGENHARIA CIVIL a**

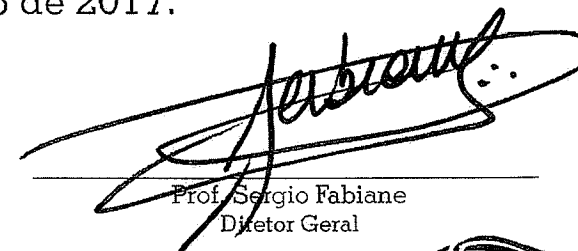
**Gabriel Marlon Leichtweis**

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 27 de novembro de 1994,  
R.G. n.º 9.776.691-6 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, PR, 03 de março de 2017.

  
Diplomado

  
Prof. Sergio Fabiane  
Diretor Geral



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,  
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 46686, no Livro EFP n.º 48, folha  
n.º 10, processo n.º 46912, em conformidade com o art. 48,  
*caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996 e com a Resolução  
CNE/CES n.º 12, de 13/12/2007, publicada no Diário Oficial  
da União de 14/12/2007.

Cascavel, PR, 05 de julho de 2017.

  
Elenita Conejero Pastor Manchope  
Pró-Reitora de Graduação  
Portaria n.º 4730/2016-GRE



0023

000087

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Conselho de Identidade Profissional

**CREA-PR**  
 Registro Crea Nº  
**PR-162756/D**


  
**CONFEA CREA**

Nome  
**GABRIEL MARLON LEICHTWEIS**

Data do Registro no Crea-PR  
**23/05/2017**



Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Registro Nacional  
 1716581133  
 Data do Emissão  
 25/06/2010

*[Handwritten Signature]*

Presidente do Crea-PR  
 Valdeir de Souza

Valdeir de Souza  
 Presidente do Crea-PR  
 24/12/66 e Lei nº 6256 de 07/05/75

Este documento é emitido em todo o território nacional e tem F4 Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6256 de 07/05/75

*[Handwritten Signature]*

000028

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS DE AGRICULTURA  
**CONFEA** CREA

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Sistema de Normas de Profissão

**CREA-PR**



Nome  
GABRIEL MARLON LEICHTWEIS

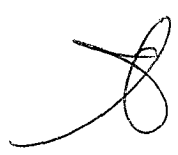
Filiação  
LEIDI TORMES LEICHTWEIS  
VITOR BRAZ LEICHTWEIS

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
27/11/1994	052.695.879-04	97766916 SSP/PR	BRASILEIRA

Naturalidade  
CAPANEMA, PR

Tipo Sang	Título de Eleitor	PIS/PASEP
O +	103343060671	2019.8850310

*Gabriel Leichtweis*  
Assinatura do Profissional





001029

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 28  
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 09 de julho de 2018

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 28 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

000030  
h

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 28

Capanema - PR, 09 de julho de 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 28 encaminhado por Vossa Excelência em 09/07/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

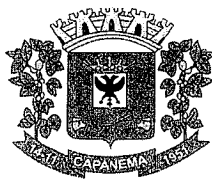
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000031

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o trabalho concluído com a aprovação dos bombeiros num prazo máximo de 20(vinte) dias **úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

#### 2.2. A empresa deverá executar:

2.2.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M<sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M<sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).

2.2.2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA



000032

## Município de Capanema - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M <sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).	3.646,29	M2	1,10	4.010,92
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ COM 2.919,04M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS).	2.919,04	M2	1,36	3.969,89

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

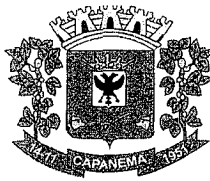
4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





0000/13

## Município de Capanema - PR

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2018 e encerramento em xx/xx/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

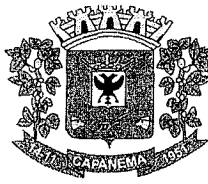
8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



000034

## Município de Capanema - PR

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000035

## Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

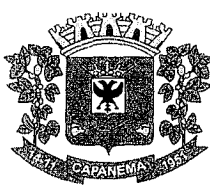
II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**



000036

## Município de Capanema - PR

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



000037

## Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;



000038

## Município de Capanema - PR

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



## Tramitação do Processo

000039  
Página 1 de 1

Processo: **1875 / 2018** Data: **10/07/2018 20:41** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

---

Ocorrência: 4 Data: 10/07/2018 20:41:00 Previsão: 31/07/2018  
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO  
Anexo:  
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

---

Ocorrência: 3 Data: 10/07/2018 15:11:00 Previsão: 23/07/2018  
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA  
Etapa: PROCURADORIA  
Anexo:  
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA DISPENSA

---

Ocorrência: 2 Data: 10/07/2018 08:06:00 Previsão: 31/07/2018  
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO  
Anexo:  
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

---

Ocorrência: 1 Data: 10/07/2018 08:05:59 Previsão: 31/07/2018  
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT  
Etapa: ETAPA INICIAL  
Anexo:  
Descrição: Abertura do processo.



000040

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**PARECER JURÍDICO Nº 234/2018**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 27/2018.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia para projetar e aplicar plano de prevenção de incêndios nas escolas municipais Barão de Capanema e Rachel de Queiroz pertencentes a rede municipal de educação do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/28;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 31/38; e,
- X) Sistema de Tramitação do Protocolo – fl. 39. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma





000041

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral**

---

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade



000042

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.980,81.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/28, observa-se que a empresa Lotto Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.540.160/0001-05, apresentou documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000043

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral

---

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 12 de julho de 2018.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000044

Município de Capanema - PR

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

**Contratante:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

**Contratada:**

<b>NOME DO CREDOR:</b>	LOTTO ENGENHARIA LTDA	
<b>CNPJ:</b>	29.540.160/0001-05	
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. ESPIRITO SANTO, 934	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 7.980,81**(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)



000045

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

<b>NOME DO CREDOR:</b>	LOTTO ENGENHARIA LTDA	
<b>CNPJ:</b>	29.540.160/0001-05	
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. ESPIRITO SANTO, 934	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000046

## Município de Capanema - PR

---

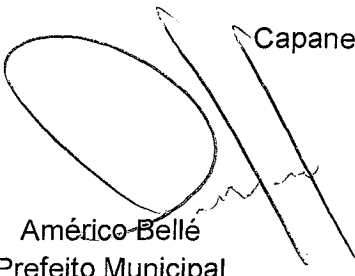
### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.980,81**(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)



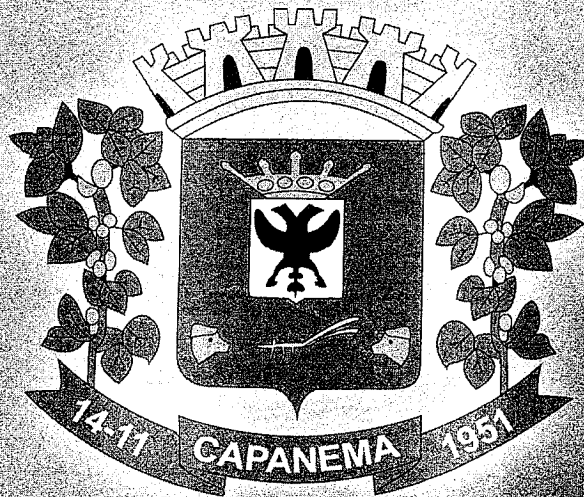
Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

MUNICIPIO DE  
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO  
DE CAPANEMA:75972760000160  
Dados: 2018.07.12 15:25:38 -03'00'



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de  
Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Anderson Ferreira dos Passos

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Anderson Ferreira dos Passos  
DRT Nº 9975/PR

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wllmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

## ATOS LICITATÓRIOS

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,81(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2018

Processo dispensa Nº 027/2018

Data da Assinatura: 12/07/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LOTTO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Valor total: R\$7.980,81 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº94/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$1.880.167,19 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 02/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br).

Capanema-PR, 11 de julho de 2018

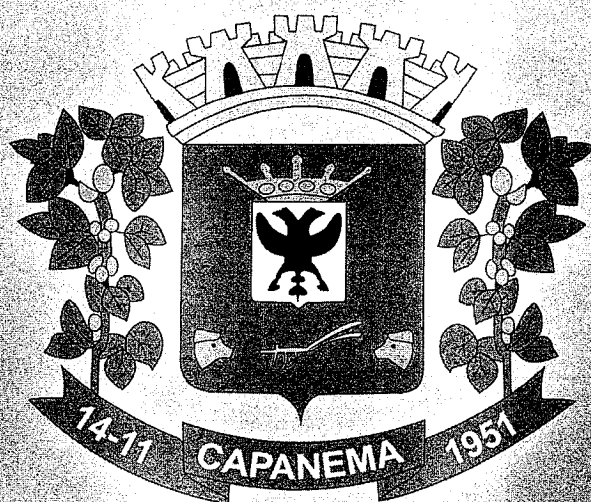
Américo Bellé- Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 7.140 DE 12 DE JULHO DE 2018.

Termo de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

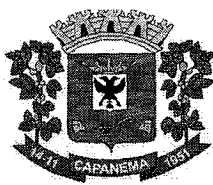




O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



000050

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 280/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LOTTO ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado LOTTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.540.160/0001-05, Rua AV ESPIRITO SANTO, 934 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) GABRIEL MARLON LEICHTWEIS, inscrito no CPF nº052.695.879-04, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 27/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o trabalho concluído com a aprovação dos bombeiros num prazo máximo de 20(vinte) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

#### 2.2. A empresa deverá executar:

2.2.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M<sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M<sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).

2.2.2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do Serviço	Quantidade e	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO,	3.646,29	M2	1,10	4.010,92

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000051

## Município de Capanema - PR

	ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA BARÃO DE CAPANEMA COM 3.585,25M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS) E 61,04M <sup>2</sup> (ÁREA DAS PASSARELAS).				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO, COM ARTS INCLUSAS. DE FORMA A ATENDER A DEMANDA E AS SOLICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS, COM RELAÇÃO AS MEDIDAS DE ÁREAS OBTIDAS ATRAVÉS DE PROJETOS FORNECIDOS PELO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO SER ELABORADO PARA A ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ COM 2.919,04M <sup>2</sup> (ÁREA DOS BLOCOS).	2.919,04	M2	1,36	3.969,89

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.980,81(Sete Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



000052

## Município de Capanema - PR

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 12/07/2018 e encerramento em 11/01/2019.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado parceladamente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

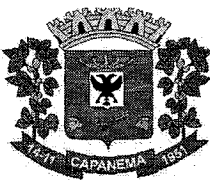
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000053

## Município de Capanema - PR

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000054

## Município de Capanema - PR

**b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

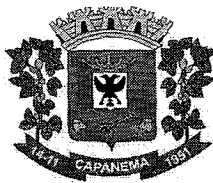
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000055

## Município de Capanema - PR

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.





000057

## Município de Capanema - PR

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Capanema-PR, doze dias de julho de 2018.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

GABRIEL MARLON LEICHTWEIS  
Representante legal  
LOTTO ENGENHARIA LTDA  
Fornecedor

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

Edição 1398 Trombete  
Capanema, 26 de julho de 2018

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.142 DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Dispensa Servidora lotado em Função Gratificada de Chefe do Serviço de Telecomunicações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar a servidora Dreize Hickmann Lima dos Santos da Função Gratificada de Chefe do Serviço de Telecomunicações, símbolo ST - F4, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 03 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDEZENTAZÃO E DESINFESTAZÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 865., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.868/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 5.840,00(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2018  
Processo nº 08/2018  
Data do contrato: 13/07/2018  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contrato: SALETE BACHINSKI  
MOTORES 828466984  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDEZENTAZÃO E DESINFESTAZÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PAB - PROPOSTA 865.  
Valor total: R\$5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RUAIS DE QUATRO PERÍODOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.868/93

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.680,00(Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Oito Centavos)

Capanema - PR, 12 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2018  
Processo nº 07/2018  
Data do contrato: 12/07/2018  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RUAIS DE QUATRO PERÍODOS A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.868/93  
Assinado eletronicamente pelo(a) Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.141 DE 12 DE JULHO DE 2018.

*Concede Licença Matrícula a PSS Auxiliar de Serviços Gerais, Sílvia Luiza Gavauskil Duda.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Matrícula, a partir do dia 10 de julho de 2018 a 07 de novembro de 2018, a PSS Auxiliar de Serviços Gerais - Sílvia Luiza Gavauskil Duda, matrícula 2.476-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.140 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Concede férias a Servidor lotado na Proguardia Jurídica Municipal.*

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias a Servidor Público:

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	PERÍODO CONCESSIVO
ROMANITZEER BARBOSA	15/07/2018 a 30/07/2018

Art. 2º. Com a fruição do período concessivo descrito nesta portaria, o Servidor acima nominado permanecerá com 8 (oito) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 25/06/2016 a 24/06/2017, a ser gozado em momento futuro. Icy como 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2018, a ser gozado em momento futuro.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16/07/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.144 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Nuncia Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nunciar as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:  
Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2018  
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.  
Objeto: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VERTICAL EM VIAS PÚBLICAS, RUA PROJETA DA A, RUA EMILIO JOSÉ KUNZ, RUA CARLOS LUDWIG, RUA PROJETA DA D, E, F, RUA LINHA BONITA I, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 845319/2017/MCIDADES/CAIXA. PROCESSO Nº 2608.1040902-75/2017.  
Valor da Licitação: R\$ 276.910,18 Duzentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Dezoito Centavos).  
Abertura das propostas:09:00 horas do dia 08/08/2018  
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.  
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.  
Capanema-PR, 12/07/2018.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

MINUTA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2612017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.704/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEVEIRA DOS SANTOS, 872 SALA 03 - CEP: 85801000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIANI BLASIU RIBEIRO, CPF: 550.928.979-72 ao fim lido e assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.868/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FIDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 241/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 2612017 para mais 12(dozes) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditiva do seu valor em R\$ 39.194,16 (Trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de que teor e forma.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

MARIANI BLASIU RIBEIRO  
Representante Legal  
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME  
Contratada

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.144 DE 13 DE JULHO DE 2018.

*Nuncia Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado.*

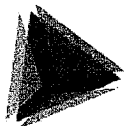
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nunciar as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para contratação de servidores por prazo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

Capanema - PR, 13 de julho de 2018

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	27
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PROJETAR E APLICAR PLANO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS BARÃO DE CAPANEMA E RACHEL DE QUEIROZ PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020620339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.980,81
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

000060

**REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE  
PROJETOS DE LICITAÇÃO**

Capanema, 06 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**Américo Belle**  
Digníssimo Prefeito do Município de Capanema

Lotto Engenharia LTDA. portadora do CNPJ nº 29.540.160/0001-05, neste ato representada por Gabriel Marlon Leichtweis CPF nº 052.695.879-04, vem à presença de V.Exa. Solicitar **Prorrogação de Prazo para Entrega de Projetos de Prevenção á Incêndio**, referente ao contrato nº 280/2018 que se refere aos projetos dos colégios Barão de Capanema e Rachel de Queiroz.

A justificativa pelo qual se solicita a prorrogação se deve ao projeto estar em fase final, porém ainda está em trâmite de aprovação no corpo de Bombeiros de Capanema, em que o mesmo leva até 8 dias úteis para avaliação e elaboração do resultado aprovando ou solicitando mudanças.

Dessa forma a empresa vem solicitar a prorrogação de prazo para entrega de pelo menos 10 dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

Certo do atendimento de meu pedido aguardo deferimento.

Processo: **2098/2018**  
Data: 06/08/2018 Hora: 03:30  
Assunto:  
**SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**  
Requerente:  
**LOTTO ENGENHARIA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
Gabriel Marlon Leichtweis  
CPF 052.695.879-04



000061

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

---

Ofício nº 120/2018

Capanema, 07 de agosto de 2018.

À Sra.  
Rosélia Kriger Becker Pagani  
Presidente da Comissão de Licitação  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

Declaramos que o prazo do contrato 280/2018 gerado pela dispensa de licitação nº 27/2018 com a Lotto Engenharia Ltda, poderá ter um aditivo de 20 dias no prazo de entrega do serviço encomendado.

Atenciosamente.

Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte